



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.992/2025

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA A FIRMAR TERMO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS
DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO -
AUA.*”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a firmar Termo de Contribuição Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.811.666/0001-22 visando auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de parte das despesas referentes as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS, visando garantir aos acadêmicos vinculados à entidade supra especificada e que comprovadamente forem domiciliados no Município de Aquidauana/MS, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do custo do serviço de transporte dos alunos até as instituições de ensino, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 2.º - Os recursos financeiros a ser repassado para a entidade será de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), podendo o valor ser reajustado conforme a quantidade de alunos, mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior e correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretária Municipal de Educação

Unidade: 18.01 – Secretária Municipal de Educação

Funcional: 12.364.0200 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2.129 – Programa transporte universitário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, que terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 4.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização do uso dos recursos, podendo solicitar a qualquer momento documentação necessária para garantir a correta aplicação do repasse.

§ 2.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 3.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 4.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear parte das despesas com as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS.

§ 5.º - Caso sejam identificados desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos, a Associação dos Universitários de Aquidauana e Anastácio será responsabilizada por danos ao erário, conforme a legislação vigente.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 2.991/2025

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA O PROGRAMA CAÇAMBA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, em caráter social, o Projeto de "Ecoponto" popular denominado como PROGRAMA "CAÇAMBA SOCIAL".

Art. 2.º - O programa "CAÇAMBA SOCIAL" visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros do Município de Aquidauana-MS.

Parágrafo único. As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

Art. 3.º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS determinar ao setor responsável pela limpeza urbana e Secretaria de Meio Ambiente a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos "Ecopontos", denominado como "Caçamba Social".

Art. 4.º - Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Aquidauana.

Art. 5.º - As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

- I – serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelos menos, quarenta metros de distância;
- II – serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade;
- III – cada uma será destinada ao descarte de um tipo de material específico: a amarela para resíduos de construção, ou seja, entulhos; a verde para podas e galhos de árvores, entre outras vegetações; e a azul para recicláveis.

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

Art. 6.º - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aquidauana a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição ou de habilitar uma área de transbordo do município para a disposição das caçambas.

Art. 7.º - O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.992/2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidauana/MS autorizado a firmar Termo de Contribuição Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO - AUA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.811.666/0001-22 visando auxiliar a entidade beneficiada no atendimento de parte das despesas referentes as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS, visando garantir aos acadêmicos vinculados à entidade supra especificada e que comprovadamente forem domiciliados no Município de Aquidauana/MS, o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do custo do serviço de transporte dos alunos até as instituições de ensino, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 2.º - Os recursos financeiros a ser repassado para a entidade será de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), podendo o valor ser reajustado conforme a quantidade de alunos, mediante cronograma de desembolso objeto de instrumento jurídico posterior e correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretária Municipal de Educação

Unidade: 18.01 – Secretária Municipal de Educação

Funcional: 12.364.0200 – Ensino Superior

Projeto/Atividade: 2.129 – Programa transporte universitário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição, que terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 4.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.





Art.5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização do uso dos recursos, podendo solicitar a qualquer momento documentação necessária para garantir a correta aplicação do repasse.

§ 2.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 3.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 4.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear parte das despesas com as viagens diárias dos Universitários que estudam em Campo Grande/MS.

§ 5.º - Caso sejam identificados desvios ou irregularidades na aplicação dos recursos, a Associação dos Universitários de Aquidauana e Anastácio será responsabilizada por danos ao erário, conforme a legislação vigente.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.993/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CATEGORIA ESPECÍFICAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal poderá conceder Gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de Operadores de Máquina I e II e Motoristas I e II lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação não será devida cumulativamente com outras gratificações.

Art. 2.º - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13º salário e férias, somente aos servidores efetivos.

Art. 3.º - Os servidores que receberem a gratificação referida nesta Lei não farão jus às diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços na sede e fora da sede do município.

Art. 4.º - A gratificação instituída com a presente lei, não tem caráter permanente podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

